

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1994

Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos	Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br O que acompanha na assinatura ? • informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras); • CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado; • consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite); • acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes); • notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail; • requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista; • descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade intelectual da Sato Consultoria. É destinado somente para uso pessoal e não-comercial, que fica proibido de modificar, copiar, distribuir, transmitir, exibir, executar, reproduzir, publicar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito da proprietária.

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA AGOSTO/94**DIA 03 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO**

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF sem correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 16 a 31 de julho/94.

- a) De acordo com o art. 34, da MP nº 542, de 29/06/94, DOU de 30/06/94, / desde 01/07/94, ficou interrompida, pelo prazo de 180 dias, a aplicação da UFIR, exclusivamente para efeito de atualização dos tributos e contribuições federais, desde que os respectivos créditos tributários sejam pagos nos prazos normais, previstos na legislação;
- b) Quando pagas com atraso, está sujeita a correção monetária através da UFIR diária, e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais a multa de 10% se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%;
- c) De acordo com o Ato Declaratório nº 41, de 04/07/94, DOU de 06/07/94, a reconversão para Real, dos Tributos e Contribuições cujos fatos geradores ocorreram até 30/06/94, quando pagos no vencimento, será realizada utilizando-se o valor da UFIR, em Real, fixado para o dia 01/07/94, isto é, R\$ 0,5618;
- d) No tocante a compensação automática, de acordo com a IN nº 50, de 30/06/94, DOU de 01/07/94, a empresa que reter imposto a maior e, no mês ou meses subsequentes devolver essa importância ao contribuinte, deverá converter o valor retido a maior em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês da retenção (mês de recebimento do rendimento) e reconverter em reais pela UFIR do mês da devolução;
- e) As empresas com mais de um estabelecimento poderão centralizar os recolhimentos, de acordo com os critérios mencionados na IN nº 128, de 02/12/92 (RT nº 097/92);
- f) As empresas estão dispensadas do recolhimento do IRRF de valor inferior a 2,5 UFIR (do mês), desde que o período de apuração seja inferior a um mês. Atentar-se que a dispensa do recolhimento ocorre sobre todas as espécies de um mesmo gênero de impostos, e não sobre a cada tipo de retenção. Fds. Portaria nº 649, 30/09/92 (RT 079/92);
- g) Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT nº 031/94, item 04 (Portaria nº 209, de 08/04/94, DOU de 12/04/94) e RT 038/94 (Port. 289/94);
- h) A partir de 01/11/93, o recolhimento do IRRF, sem correção, foi reduzido para o mesmo dia em que ocorre o fato gerador, de acordo com a MP nº 368/93 (RT nº 090/93), porém de acordo com o art. 34, da MP 542/94 e o Ato Declaratório nº 41/94, este prazo ficará suspenso até dezembro/94, em vista do congelamento da UFIR;
- i) Instruções de preenchimento da DARF, consulte o RT nº 003/94 (Ato Declaratório nº 34, de 08/12/93). O modelo do DARF, atualmente em uso, consulte o RT nº 041/91;
- j) Sobre tributação do Auxílio-Doença e Auxílio-Funeral, consulte o RT nº 032/94, item 02 (Ato Declaratório nº 17, de 13/04/94, DOU de 14/04/94).

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS FUNCIONÁRIOS

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários aos empregados, referente ao mês de competência julho/94.

- a) Para o mês de julho/94, as horas normais e os DSR's (somente para horistas), estão constituídos da seguinte maneira:

* regime de pagamento de 220hs/mensal:

- horas normais	= 190.66 hs/ct (26 dias = 190:40 hs/sx)
- DSR(*)	= 36.67 hs/ct (05 dias = 36:40 hs/sx)
TOTAL	= 227.33 hs/ct (31 dias = 227:20 hs/sx)

a) * regime de pagamento de 240hs/mensal:

- horas normais = 208.00 hs/ct (26 dias = 208:00 hs/sx)

- DSR(*) = 40.00 hs/ct (05 dias = 40:00 hs/sx)

TOTAL = 248.00 hs/ct (31 dias = 248:00 hs/sx)

(*) Obs.: Não está incluso nos DSR's, o feriado municipal (aniversário do município).

- b) O atraso no pagamento acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR, por trabalhador prejudicado, mais uma multa pela Convenção Coletiva/Acor do Coletivo (caso estiver previsto);
- c) De acordo com o § 1º do art. 459 da CLT, o prazo para pagamento de salários vai até o 5º dia útil, subsequente ao vencido. Para efeito de contagem do prazo, no calendário, o sábado é dia útil (IN nº 01, de 07/11/89);
- d) O art. 463 da CLT, determina que o pagamento de salários seja feita em moeda corrente do País, por outro lado, a Portaria nº 3.281, de 07/12/84, autoriza o pagamento por meio de crédito em conta ou por meio de cheques, desde que a empresa esteja localizada no perímetro urbano e com o consentimento do empregado (os analfabetos recebem somente em dinheiro). E nesse caso, a empresa, deverá garantir o horário que permita o desconto imediato do cheque. No tocante a transporte, caso o acesso do estabelecimento de crédito exija utilização do mesmo; e condição que impeça qualquer atraso no recebimento dos salários e da remuneração das férias;
- e) O menor pode firmar o recibo de pagamento (art. 439 da CLT);
- f) Sobre cálculo de salários para o mês de março/94, em URV, consulte o RT / nº 019/94.

DIA 05 - **FGTS - RECOLHIMENTO**

Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de julho/94, inclusive sobre o valor do 13º salário - 1ª. parcela, pagas na ocasião da concessão de férias. Deve-se ainda, considerar os afastados por acidentes do trabalho e serviço militar.

- a) Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT nº 055/94;
- b) Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT nº 033/94 (Resolução nº 139 de 06/04/94) e RT nº 039/94 (Circular nº 028/94);
- c) O prazo de recolhimento é regulamentado pelo art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 27 do Decreto nº 99.684, de 08/11/90;
- " O empregador, ainda que entidade filantrópica, é obrigado a depositar até o dia 07 de cada mês, em conta bancária vinculada a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida no mês anterior, a cada trabalhador ";
- d) A partir da competência novembro/93, somente poderá ser aceita pela rede bancária, a RE pré-impressa pela CEF, salvo nos casos de depósito em atraso ou por meio magnético. A RE do depósito em atraso deverá ser preenchida através do formulário plano modelo 38.231. As empresas que possuam mais de um estabelecimento, poderão centralizar o respectivo recolhimento, independentemente da autorização da CEF, porém, nesse caso, a informação da RE é obrigatória através de meios magnéticos (Programa cedido pela CEF gratuitamente - Circular nº 24, de 05/10/93 - RT nº 083/93);
- e) É obrigatório a informação do nº PIS/PASEP nos papéis do FGTS. A sua não-apresentação caracteriza ausência de elemento essencial à composição do cadastro, o que impede a movimentação do FGTS (Circular nº 24, de 05/10/93) (RT nº 083/93);
- f) A informação, bem como o recolhimento do FGTS, do diretor não-empregado, deverá ser feito nas mesmas GR e RE utilizadas para os demais empregados. Os códigos de recolhimento 310 e 302, ficam extintos;
- g) A partir do mês de competência março/94, os valores das contribuições do FGTS, deverão ser apurados em URV e convertidos em cruzeiros reais na data do depósito no sistema bancário, é o que determinou a MP nº 434, de 27/02/94, DOU de 28/02/94 (RT nº 018/94);

- h) A MP nº 457, de 29/03/94, DOU de 30/03/94, instruiu para ereito de reco -
lhimento, a partir do mês de março/94 até junho/94, a conversão em cruzei
ros reais, com base na URV do dia 05, caso o recolhimento seja normal; cã
so o recolhimento esteja atrasado, a conversão será com base no dia 07;
i) Novas instruções sobre fiscalização do FGTS, constam no RT nº 031/94 (IN
nº 02, de 29/03/94, DOU de 30/03/94).

DIA 08 - INSS (GRPS) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS), re -
lativo ao mês de competência julho/94, poderão ser recolhidas a -
té esta data, sem correção monetária (UFIR).

- a) Desde a competência 10/92, as contribuições do INSS não podem ser centra
lizadas, de acordo com a OS nº 47, de 11/09/92 (RT nº 074/92);
b) Desde 09/11/92, as guias de recolhimento do INSS, bem como os carnês ,
poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária do território nacio -
nal, independentemente de autorização, de acordo com a OS nº 53, de 04 /
11/92 (RT 089/92);
c) Sobre procedimentos de restituição ou compensação automática de impor -
tâncias recolhidas indevidamente ou a maior, consulte os RTs nº 027/93 e/
ou 037/94 (OS nº 17, de 29/03/93);
d) Sobre parcelamento de débitos, consulte os RTs 016/93 (Decreto 738/93) e
014/93 (OS nº 063, 29/01/93);
e) Sobre cálculo da contribuição patronal de 20%, de segurado empresário ,
consulte o RT 029/93 (OS nº 068, 19/03/93);
f) Sobre manual de preenchimento da GRPS, inclusive em formulário contínuo,
consulte o RT 030/93 (OS 073, 07/04/93);
g) Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT 010/92 (Port. 3.042, de 30 /
01/92);
h) Verifique o enquadramento do código FPAS (campo 11 da GRPS) no RT 057 /
93 (OS nº 73, 07/04/93);
i) Com a decisão do Supremo Tribunal Federal, o IPMF foi suspenso no perío -
do de setembro até dezembro/93. Portanto, utilizam-se as alíquotas de
8, 9 e 10% neste período. Já a partir de janeiro/94, utilizam-se as alí -
cotas reduzidas (RT 076/93);
j) Instruções sobre recolhimento INSS/Construção Civil, veja RT nº 072/93 (
OS nº 088, de 27/08/93);
k) Sobre isenção do Salário-Educação, veja RT 077/93 (OS nº 086, de 20/08/
93);
l) Auto-Infração e aplicação da multa, consulte o RT nº 075/93 (OS nº 081 ,
de 05/08/93);
m) As empresas de transporte rodoviário, deverão observar a partir de janei
ro/94, o recolhimento de 1,0% para o SENAT e 1,5% para o SEST. Veja mais
detalhes nos RTs nºs 074/93 (Lei nº 8.706/93); 005/94 (OS nº 105); 101/
93 (Decreto nº 1.007/93). Com o advento do Decreto nº 1.092, de 21/03/ /
94, as empresas de outras atividades que empregavam motoristas, ficaram
isentas do respectivo recolhimento, estendendo-se apenas para empresas
de transporte de valores, locação de veículos e distribuição de petróleo.
Porém, ficou mantido o recolhimento para SENAI/SENAC e SESI/SESC, totali
zando 2,5%. Veja melhores detalhes nos RTs nºs 026/94 (OS nº 108/94) e
036/94 (OS nº 110/94);
n) Incidência do INSS sobre acordo na Justiça do Trabalho, prazo de recolhi
mento, consulte o RT nº 084/93 (OS nº 092/93);
o) Instruções para recolhimento do INSS sobre 13º salário, veja o RT nº 096
/93 (OS nº 097/93);
p) O Salário-Família e o Auxílio-Natalidade, quando pagas pelo regime de
crédito em conta - corrente, recebem o acréscimo de 0,25% (IPMF). Estes,
poderão ser deduzidos pelo valor integral na GRPS. Veja RT 020/94 (OS nº
106/94);

- q) As contribuições previdenciárias deverão ser calculadas em URV e convertidas em UFIR, ou em cruzeiros reais na data do recolhimento, caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês subsequente ao de competência. Este procedimento aplica-se somente no período de março/94 até junho/94. Veja demais informações no RT nº 018/94 (MP nº 434/94) e no RT nº 026/94, item 01 (OS nº 108, de 25/03/94, DOU de 29/03/94);
- q) Com o advento da Lei nº 8.870, de 15/04/94, DOU de 16/04/94 (RT nº 032/94), os empregados aposentados não mais pagam o INSS, conforme tabela de descontos do INSS, porém a parte da contribuição patronal é normalmente recolhida. A respectiva Lei, ainda, ratificou a integração/incidência do 13º salário para de contribuição e também determinou que a cópia da GRPS devidamente recolhida, seja fixado no Quadro de Horário de Trabalho, bem como o envio da respectiva cópia ao Sindicato preponderante;
- r) Segundo a Lei nº 8.864, de 28/03/94, DOU de 29/03/94 (RT nº 031/94), as micros e pequenas empresas (receita bruta anual igual ou inferior a 700

mil UFIR), recolhem para taxa de acidentes do trabalho, apenas 1%.

DIA 09 - FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA DE COEFICIENTES

Até esta data, utiliza-se a Tabela Edital nº 07/94 da CEF, editada no RT nº 055/94, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.

DIA 10 - FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA NO BANCO

Até esta data, deverá ser entregue ao banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 31 de julho/94. Esta obrigação está prevista na Resolução nº 49, de 12/11/91, DOU de 28/11/91, do Conselho Curador do FGTS.

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que no mês de julho/94, teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, deverá fazer a entrega da 1ª via do respectivo Cadastro no Correio de sua cidade, até esta data.

- a) A empresa que optou pelo sistema magnético, mesmo que não haja movimentação no período, está obrigada a prestar informações mensalmente;
- b) Desde 02/12/92, o respectivo Cadastro deverá ser confeccionado para cada estabelecimento, não permitindo a centralização;
- c) Desde 02/12/92, o respectivo Cadastro tem um novo modelo, que deverá ser adquirido no comércio. O formulário contínuo, instituído pela Portaria / nº 3.134/83, está em desuso desde junho/93;
- d) Instruções de preenchimento, veja RT 098/92 (Port. 1.022, de 27/11/92, / DOU de 02/12/92);
- e) O Cadastro confeccionado por estabelecimento, quando entregue pela matriz, deve-se encaminhar o comprovante para filial;
- f) A postagem em atraso causa multa automática de 1/3 do Valor de Referência Regional, por empregado mencionado, que se eleva para metade do VR após 30 dias e para 100% após 90 dias. O valor é recolhido através do formulário DARF sob o código 2877, mencionando no campo 14 "Multa Automática Lei nº 4.923/65".

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SETOR METALÚRGICO

De acordo com a Convenção Coletiva/Acordo Judicial, as empresas do setor metalúrgico de São Paulo, Osasco, Guarulhos e Interior (incluindo SCS), com exceção do sub-grupo 10, deverão até esta data, fazer a entrega da cópia da Ata de reunião da CIPA, realizada no mês de julho/94, ao respectivo sindicato profissional. Já para empresas do setor metalúrgico do ABC, bem como o sub-grupo 10 (metalúrgicos de SP, etc), o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião mensal da CIPA.

DIA 15 - INSS (CARNÊ) - RECOLHIMENTO

O Carnê de Contribuições do INSS, do Contribuinte Individual (sócios, autônomos, domésticos e outros) relativo ao mês de competência julho/94, deverá ser recolhido até esta data, sem correção monetária (UFIR), juros e multa.

- a) Desde a competência 04/93, o recolhimento ocorre até o dia 15 do mês subsequente. Fds.: Lei nº 8.620/93, DOU de 06/01/93, regulamentado posteriormente pelo Decreto nº 738, de 28/01/93, DOU 29/01/93;
- b) Não havendo expediente bancário, na data do vencimento, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior (Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU 06/01/93, ratificado pela republicação no DOU em 12/07/93);
- c) As contribuições previdenciárias deverão ser calculadas em URV e convertidas em UFIR, ou em cruzeiros reais na data do recolhimento, caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês subsequente ao de competência. Este procedimento somente se aplica no período de março/94 até junho/94. Veja instruções detalhadas no RT nº 018/94 (MP nº 434, de 27/02/94, DOU de 28/02/94);
- d) De acordo com a Lei nº 8.870, de 15/04/94, DOU de 16/04/94, os aposentados que recolhem atualmente o carnê individual, poderão deixar de recolhê-lo, desde a competência abril/94 (RT nº 032/94). Por outro lado a Orientação Normativa nº 1, de 27/06/94, DOU 28/06/94, da Secretaria da Previdência Social (RT nº 053/94), limitou a isenção apenas para empregado e não mencionou o contribuinte individual (?).

DIA 18 - IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos / no período de 01 a 15 de agosto/94.

Obs.: Veja mais detalhes sobre recolhimento do IRRF, nesta Agenda do dia 3.

DIA 19 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva/Acordo Judicial, dos setores metalúrgicos e químico/plástico, o adiantamento deverá ser pago aos empregados, até esta data.

- a) O adiantamento corresponde a 40% do seu salário mensal (nominal), quando trabalhado integralmente na 1ª. quinzena do mês respectivo;
- b) O atraso do pagamento, acarreta à empresa do setor metalúrgico do ABC uma multa equivalente a 1% sobre o menor salário normativo da categoria, por empregado envolvido. Para o setor metalúrgico de SP, Osasco, Guarulhos e interior, a multa é equivalente a 5% do salário normativo por empregado. E para o setor químico/plástico a multa é de 7% sobre o salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso;
- c) No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado noutro mês, deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência;
- d) O adiantamento de salário não é um direito do empregado regido pela Legislação Trabalhista. Portanto, as empresas obrigadas cumprir com o respectivo pagamento, estão regidas por normas da Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo.

DIA 31 - DCTF EM DISQUETE - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL

Até esta data, as empresas cujo o valor mensal seja igual ou superior a 10.000 UFIR ou cujo faturamento mensal seja igual ou superior a 200.000 UFIR, independentemente do valor mensal a declarar e todas as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, independentemente do valor mensal a declarar, estão obrigadas a informar e entregar a DCTF em disquete, relativo ao mês de julho/94.

As alterações do parâmetro relativo a quantidade de UFIR, retroativo a janeiro/94, inclusive, constam no RT nº 011/94 (IN nº 08, de 03/02/94, DOU de 07/02/94).

- a) A partir do mês em que qualquer um dos limites fixados for ultrapassado, o contribuinte ficará obrigado à apresentação da DCTF, devendo manter essa obrigatoriedade até a declaração correspondente ao mês do ano calendário em curso;
- b) A dispensa da apresentação da DCTF, não desobriga o contribuinte de efetuar o recolhimento dos tributos e/ou contribuições que constariam dessa declaração;
- c) Para obtenção do faturamento mensal em UFIR, deverá ser utilizado o valor da UFIR vigente no último dia do mês respectivo;
- d) Instruções gerais sobre a DCTF, constam nos RTs nºs 011/94 (IN nº 08, de 03/02/94, DOU de 07/02/94) e 024/94 (Anexos I, II, III e IV), que alteraram o Ato Declaratório nº 34, de 08/12/93, DOU de 17/12/93 (RTs nºs 002 e 003 de 1994).

DIA 31 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

Até esta data, recolhe-se a Contribuição Sindical de empregado junto a CEF ou Banco do Brasil, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de julho/94. Após o recolhimento dentro do prazo de 15 dias, deverá ser entregue a última via / deste, ao sindicato da categoria profissional, bem como a relação nominativa de empregados. O recolhimento da CS em atraso, desde que espontâneo, tem o acréscimo de uma multa de 10%, nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de

atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (art. 600 da CLT).

DIA 31 - RECADASTRAMENTO DE CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS

Último dia para o Contribuinte Individual fazer seu cadastramento junto a Previdência Social, conforme prorrogação de prazo concedido pela Portaria nº 897, de 28/02/94, DOU de 02/03/94 (RT nº 020/94). Os formulários para cadastramento encontram-se a disposição em qualquer agência dos Correios.

Observações Gerais:

- a) Observar as contribuições junto aos sindicatos profissionais da categoria;
- b) Observar a Contribuição Adicional ao SENAI (empresas com mais de 500 empregados);
- c) Observar mensalmente o envio da cópia da GRPS, devidamente quitada, junto ao sindicato profissional;
- d) Afixar a cópia GRPS no Quadro de Horário de empregados.

UFIR - PERÍODO 06/05/94 ATÉ 04/08/94

06/05/94 = 788,85	30/05/94 = 1.029,33	22/06/94 = 1.363,83	14/07/94 = 0,5618
09/05/94 = 801,39	31/05/94 = 1.048,52	23/06/94 = 1.388,82	15/07/94 = 0,5618
10/05/94 = 814,47	01/06/94 = 1.068,06	24/06/94 = 1.414,27	18/07/94 = 0,5618
11/05/94 = 827,77	03/06/94 = 1.086,84	27/06/94 = 1.440,19	19/07/94 = 0,5618
12/05/94 = 841,40	06/06/94 = 1.105,95	28/06/94 = 1.465,69	20/07/94 = 0,5618
13/05/94 = 855,26	07/06/94 = 1.125,40	29/06/94 = 1.491,65	21/07/94 = 0,5618
16/05/94 = 869,35	08/06/94 = 1.145,19	30/06/94 = 1.518,07	22/07/94 = 0,5618
17/05/94 = 883,87	09/06/94 = 1.165,33	01/07/94 = 0,5618	25/07/94 = 0,5664
18/05/94 = 898,64	10/06/94 = 1.185,82	04/07/94 = 0,5618	26/07/94 = 0,5710
19/05/94 = 913,91	13/06/94 = 1.206,67	05/07/94 = 0,5618	27/07/94 = 0,5757
20/05/94 = 929,44	14/06/94 = 1.227,89	06/07/94 = 0,5618	28/07/94 = 0,5804
23/05/94 = 945,23	15/06/94 = 1.249,49	07/07/94 = 0,5618	29/07/94 = 0,5857
24/05/94 = 961,48	16/06/94 = 1.271,46	08/07/94 = 0,5618	01/08/94 = 0,5911
25/05/94 = 978,01	17/06/94 = 1.293,82	11/07/94 = 0,5618	02/08/94 = 0,5911
26/05/94 = 994,83	20/06/94 = 1.316,75	12/07/94 = 0,5618	03/08/94 = 0,5911
27/05/94 = 1.011,93	21/06/94 = 1.340,08	13/07/94 = 0,5618	04/08/94 = 0,5911

- Obs.: a) O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior. Fds.: IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92;
- b) De acordo com o art. 34, da MP nº 542, de 30/06/94, o valor da UFIR do dia 01/07/94, ficará congelada por 180 dias, para efeito de atualização dos tributos e contribuições federais, desde que os respectivos créditos tributários sejam pagos nos prazos originais previstos na legislação tributária;
- c) O IRRF em atraso, aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR, a partir da data de ocorrência do fato gerador, ou, quando for o caso, a partir do termo final do período de apuração, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo da multa e demais sanções legais;
- d) O INSS, quando não recolhido em seu prazo normal (até o 8º dia do mês subsequente ao da competência), aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR, entre o primeiro dia útil do mês subsequente ao de competência e a data do efetivo recolhimento, sem prejuízo da multa de 10% e juros de 1% ao mês de atraso (§ 4º, art. 34, da MP nº 542/94);
- e) A atualização pela UFIR não se aplica aos débitos incluídos em parcelamento (§ 5º, art. 34, da MP 542/94);
- f) Para efeito de compensação ou restituição, tanto para INSS ou IRRF, será efetuada com base na variação da UFIR calculada a partir da data do pagamento (art. 35, da MP nº 542/94).

SÍNTESE DA SEMANA

A) IMPOSTO DE RENDA - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

De acordo com a Instrução Normativa nº 58, de 28/07/94, da Secretaria da Receita Federal, o prazo de validade dos formulários de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais aprovados pela IN nºs / 82/82; 64/92; e 69/92, fica prorrogado até o dia 04/10/94.

B) PREVIDÊNCIA SOCIAL - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO GERENCIAL - SÃO PAULO:

A Portaria nº 1.358, de 19/07/94, DOU de 27/07/94, do Ministério da Previdência Social, criou o Núcleo de Acompanhamento Gerencial do Seguro Social no Estado de São Paulo, cujo a coordenação estará a cargo da Assessoria de Planejamento Estratégico do INSS.